



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



## TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VI da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019)

### 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação direta da empresa SAUDE.COM EIRELI., CNPJ nº 01.917.021/0001-39, mediante inexigibilidade de licitação, para realização da Palestra “**Saúde do homem e da mulher**”, telepresencial, a ser proferida pelo Doutor Jairo Bouer, no dia 27 de outubro de 2021, no horário das 14h às 15h30 (horário de Brasília), para os participantes do Encontro de Saúde, a ser promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre, com carga horária de 1h30 (uma hora e trinta minutos), sendo 60 (sessenta) minutos para a apresentação da palestra e 30 (trinta) minutos para perguntas.
- 1.2 A palestra será transmitida ao vivo por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos participantes do evento acima.
- 1.3 A transmissão do evento será feita por meio da Plataforma Zoom e pelo Canal Interno do YouTube da Escola Judicial deste Tribunal.

### 2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Após tratativas com a empresa acima mencionada, decidiu-se pela realização da palestra sobre tema vinculado à área de saúde mental e física, a ser ministrada pelo Doutor Jairo Bouer, médico psiquiatra formado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e biólogo graduado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Tem larga experiência em comunicação, passando por veículos como MTV, TV Cultura, Folha de São Paulo, Revista Época, entre outros nos seus 25 anos de jornada, com enfoque em saúde e sexualidade. Além disso, Jairo Bouer é autor de livros e audiolivros, entre os quais podem ser citados “Álcool, Cigarro e Drogas”, “O Corpo dos Garotos”, “O Corpo de Garotas”, “Primeira Vez”, “Sexo e Cia. As Dúvidas Mais Comuns e as Mais Estranhas que Rolam na Adolescência”, “Tudo Sobre Sexualidade - Quero Entender”, dentre outros. Também escreve para o Viva Bem UOL e apresenta o Programa Minuto ao Ponto no Canal Futura.
- 2.2 Constitui fato relevante e até redundante enfatizar que magistrados (as) e servidores (as) deste Tribunal necessitam cuidar da saúde, tanto no aspecto físico quanto mental. Literalmente, é uma questão de vida ou morte. Nesse sentido a abordagem do tema da palestra visa trazer esclarecimentos e dicas para uma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



qualidade de vida bem melhor no contexto da área de saúde, sem qual as demais áreas de qualquer indivíduo são afetadas significativamente. No contexto profissional, por vezes caracterizado pelo grande volume de trabalho e estresse, a importância do cuidado com a saúde mental e física sempre é bem-vinda, porque traz repercussão positiva no dia a dia da produtividade, nos relacionamentos, na assiduidade ao trabalho, além de impactar outros aspectos da vida do indivíduo. É notório que o indivíduo saudável produz mais e tem maior disposição para enfrentar os diferentes desafios, seja no campo profissional ou pessoal. O compartilhar do conhecimento, das experiências e dicas no evento ora proposto trará contribuições relevantes para a autorreflexão de cada participante, fomentando-lhes mudanças de hábitos e comportamentos e sentimentos não saudáveis.

2.3 Nesse sentido, a contratação justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados (as) e servidores (as) do TRT14 em aspectos à saúde mental e física, mormente frente aos atuais e grandes desafios de adaptação às mudanças do mundo moderno, afetado há mais de um ano e meio por uma pandemia que não apenas interfere na saúde física das pessoas em geral, mas, sobretudo, nos aspectos emocional e psicológico.

2.4 A palestra encontra-se prevista como atividade de capacitação do Plano de Capacitação de Servidores 2021-2026, conforme planilha orçamentária de eventos de capacitação a serem realizados em 2021 (Cursos na área de saúde e qualidade de vida), ID 10 do PROAD n. 9772/2020.

2.5 Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular. Nesse sentido, o tema escolhido tem por objetivo suscitar nos participantes a reflexão de cultivar uma saúde mental e física participantes do evento, visando chamar atenção para os aspectos de uma vida saudável, cujas consequências se desdobram tanto na área profissional quanto pessoal. Ademais, não se trata de um assunto qualquer, tendo suas peculiaridades próprias e que exige um aprofundamento e adaptações necessárias para ser aplicado e devidamente adaptado às necessidades do público-alvo, especificamente no contexto atual e aplicação na rotina de servidores (as).

2.6 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, Jairo Bouer é médico psiquiatra, palestrante, escritor e biólogo, com larga experiência na abordagem de temas como saúde e sexualidade, razões que o habilitam à condução do tema da palestra com autoridade.

2.7 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, ressalta-se que se deu em decorrência de a empresa SAÚDE.COM EIRELI, ser empresa por meio da qual o palestrante atua.

2.8 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, verifica-se que é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, conforme contratações semelhantes anexadas a este Termo de Referência.

2.9 Para instrução do feito foram anexadas a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em plena validade, bem como juntadas as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

2.10 Verificou-se a inexistência de eventuais penalidades aplicadas à empresa na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), não sendo obtido registro de inidoneidade da empresa, conforme documentação anexa.

2.11 Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta da empresa SAÚDE.COM EIRELI, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

### **3 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização da palestra, devendo ser observada pela empresa a ser contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento da despesa decorrente da contratação.

### **4 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

Ficará sob a responsabilidade do Contratante (TRT14):

4.1 Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, sendo vedada a disponibilização posterior de vídeo da palestra no sítio eletrônico do Contratante por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.2 Informar a plataforma que viabilizará a participação do ministrante com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização do evento, responsabilizando-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



por eventual treinamento para acesso ao *software* de *streaming*, envio dos *links* de instalação da plataforma e *modus operandi* da participação do palestrante;

4.3 Não permitir a gravação, edição e uso de qualquer trecho em vídeo ou áudio da participação do ministrante, salvo pelo tempo indicado no item 4.1;

4.4 Organizar a turma e inscrever os participantes do evento, disponibilizando-lhes o *link* para participação no treinamento;

4.5 Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação no treinamento;

4.6 Efetuar o empenhamento da despesa, conforme item 9 deste Termo de Referência;

4.7 Efetuar o pagamento em âmbito interno, em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, contados da certificação da nota fiscal/fatura, a qual deverá vir acompanhada com documentos que comprovam a prestação dos serviços e com certidões, em plena validade, indicadas no item 7 deste Termo de Referência.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 Realizar alinhamento de *briefing* acerca de ajustes necessários, tais como data, horários, plataforma, cargos dos participantes, conteúdo a ser ministrado na palestra, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de sua realização, contando com a participação presencial do palestrante;

5.3 Ministrar a palestra com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horário estabelecidos.

5.4 Emitir a nota fiscal/fatura após a execução dos serviços, bem como encaminhar as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa por via eletrônica ao e-mail [ejud@trt14.jus.br](mailto:ejud@trt14.jus.br).

5.5 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



## **6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pela Secretária Executiva da Escola Judicial, servidora Liduina Maria das Chagas Landim e, em sua ausência, pelo substituto eventual;

6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito de cada órgão parceiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento do valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pela Secretaria Executiva da Escola Judicial.

7.2 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, todos dentro dos respectivos prazos de validade.

7.3 A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de até 15 (quinze) dias.

7.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



7.6 Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

## 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das disposições deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observada a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.3 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

## **10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

10.1 Documentação de que realizou serviços similares a órgãos públicos (notas fiscais, notas de empenho etc);

10.2 No mínimo, um atestado de capacidade técnica que demonstre a prestação de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência, podendo ser suprimido no caso de apresentação da documentação prevista no item 10.1;

10.3 Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



## **11 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Realização de palestra telepresencial “**Saúde do homem e da mulher**”, com carga horária de 1h30, para capacitar de magistrados (as) e servidores (as) do TRT14.

11.2 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## **12 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A palestra será realizada ao vivo, no dia 27 de outubro de 2021, no horário das 14h às 15h30 (Horário de Brasília), por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos participantes do evento.

## **13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

13.1 A presente contratação está estimada em R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), conforme proposta da empresa a ser contratada.

## **14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1 A contratação será iniciada a partir da emissão da nota de empenho, encerrando-se com o pagamento da nota fiscal/fatura.

Porto Velho, 7 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
LIDUINA MARIA DAS CHAGAS LANDIM  
Secretária Executiva da Escola Judicial

(assinado digitalmente)  
TAIS BETANIA FUSINATO  
Chefe da Coordenadoria de Assistência à Saúde, em substituição

De acordo com as disposições deste Termo de Referência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



Representante legal da empresa SAÚDE.COM EIRELI.